



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio - 906 - Centro - CEP 85598-000

CNPJ nº95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Telefone: (46) 3572-8018

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de Março de 2023.

Memorando nº001/2023

Do: **Diretor do Departamento de Veículo e Almoxarifado**

Ao: Departamento de Licitação

Assunto: Aditivo de quantidade,

Prezado,

Solicito Aditivo de valor e prazo ao setor de Licitação referente a dispensa 024/2022 e pregão eletrônico 031/2021 referente a lavagens de veículos, conforme descrição abaixo:

DISPENSA 024/2022: Lavagem dos caminhões pesado de veículos da frota municipal do Barracão, modelo de porte grande

PREGÃO 031/2021: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, consertos de Pneus, Tip Top, lavagem de veículos, serviços de torno e solda, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do edital

Atenciosamente.

GILMAR GHIZZI

Diretor do Departamento de
Controle de Veículos e Almoxarifado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

em: ___/___/____

Recebi

MEMORANDO

Cruzeiro do Iguaçu-PR, 13 de Março de 2023

À Comissão de Licitações
Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR
Assunto: *Aditivo de Quantidade*

Através do presente documento, solicito **ADITIVO DE QUANTIDADE** de 25% no **ITEM 1**, referente a **DISPENSA 024/2022** contrato nº **063/2022**, junto à empresa **CRISTIAMARA CORREA 08359118965**, inscrita no CNPJ nº **36.486.335/0001-09**.

ITEM 1: Lavagem de veículos da frota municipal de Barração, sendo caminhão truque e toco – modelo de porte grande.

Sem mais para o momento.



CRISTIAMARA CORREA 08359118965
RG: 105747950



PARECER JURÍDICO nº. 025/2023 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente a solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pelo Departamento de Compras, **aditivo de quantidade/saldo**, inerente ao contrato n. 063/2021, oriundo da Dispensa 024/2022, que tem como objeto lavagem de veículos da frota municipal.

RELATÓRIO

Nos foi solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de quantidade inerente ao contrato n. 063/2021, oriundo da Dispensa 024/2022, que tem como objeto lavagem de veículos da frota municipal.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise a solicitação, ao respectivo contrato vislumbra que o mesmo tem como prazo de vigência 12 meses a contada data da assinatura do contrato, o qual foi assinado em 11/05/2022, portanto com vigência até 11/05/2023.

A Lei n. ° 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, *in verbis*:

**"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)".

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou suprimida quanto ao quantitativo de seu objeto, desde que devidamente justificada e o acréscimo ou supressão não ultrapasse 25% do valor atualizado do contrato, **pelo qual o contratado fica obrigado a contratar**, consoante dispõe artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, da Lei de Licitações.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:
"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)"
Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Assim, entendemos que, havendo interesse da administração, para que se proceda aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente ao acréscimo do objeto da licitação, entendemos que o mesmo poderá ser efetuado, até o **limite de 25% de cada item**, contudo, tendo como valor o mesmo fixado por ocasião da licitação e contrato firmado entre as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pelo qual o licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo quantitativo do respectivo objeto.



CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditivar a quantidade licitada é possível realizar o aditivo desde que, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações de 25%, podendo proceder o acréscimo quantitativo, desde que respeitado os limites legais de até 25% **por item** objeto do contrato, justificada a necessidade, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, conforme já mencionado, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Conduto não se justificando a sua prorrogação e aditivo de valor dentro das hipóteses legais previstas e já elencadas o mesmo não poderá ser aditivado.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 23 de março de 2023.



KARINA MAIER

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR- CONTRATO DE FORNECIMENTO
DISPENSA Nº 024/2022
CONTRATO Nº 063/2022**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, CRISTIAMARA CORREA 08359118965, CNPJ nº 36.486.335/0001-09, com endereço vila Cruzeiro do Iguaçu, Nº GL 43 CEP 85598000, representada por CRISTIAMARA CORREA, Carteira de identidade nº 105747950, inscrito no CPF nº 083.591.189-65, , pelos termos da dispensa nº 024/2022 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Lavagem dos caminhões pesado de veículos da frota municipal do Barracão, modelo de porte grande.

Item	Descrição	Qtd acrescida ao contrato	Valor Unit. (R\$)	Valor total
14	Lavagem de veículos da frota municipal do Barracão, sendo caminhão truque e toco - modelo de porte grande . A lavagem dos veículos deve ser prioritária sobre os demais que a empresa por ventura preste serviços, uma vez que tratam-se de veículos públicos. - em caso de solicitação de urgência a empresa deverá entregar o veículo limpo em até 3 horas. - o município poderá solicitar lavagens nos finais de semana e feriados. - que sejam postos jornais limpos no interior dos veículos. - limpeza geral e limpeza interior do veículo com a utilização de aspirador de pó	5	280,00	1.400,00

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$:1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 27 de Março de 2023.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
Contratante

CRISTIAMARA CORREA 08359118965
Contratado

Testemunhas:

1 - Kellen Moura
Nome:
CPF/MF nº
069.665.549.79

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR- CONTRATO DE FORNECIMENTO
DISPENSA Nº 024/2022
CONTRATO Nº 063/2022**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, CRISTIAMARA CORREA 08359118965, CNPJ nº 36.486.335/0001-09, com endereço vila Cruzeiro do Iguaçu, Nº GL 43 CEP 85598000, representada por CRISTIAMARA CORREA, Carteira de identidade nº 105747950, inscrito no CPF nº 083.591.189-65, pelos termos da dispensa nº 024/2022 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Lavagem dos caminhões pesado de veículos da frota municipal do Barracão, modelo de porte grande.

Item	Descrição	Qtd acrescida ao contrato	Valor Unit. (R\$)	Valor total
14	Lavagem de veículos da frota municipal do Barracão, sendo caminhão truck e foco - modelo de porte grande. A lavagem dos veículos deve ser prioritária sobre os demais que a empresa por ventura preste serviços, uma vez que tratam-se de veículos públicos. - em caso de solicitação de urgência a empresa deverá entregar o veículo limpo em até 3 horas. - o município poderá solicitar lavagens nos finais de semana e feriados. - que sejam postos jamais limpos no interior dos veículos. - limpeza geral e limpeza interior do veículo com a utilização de aspirador de pó	5	280,00	1.400,00

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$:1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 27 de Março de 2023.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
Contratante

CRISTIAMARA CORREA 08359118965
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
CPF/MF nº _____

2 - _____
Nome: _____
CPF/MF nº _____